



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

ANTEPROJETO DE LEI N^o 028 de 03 de dezembro de 2020.

Acrescenta o Art. 11A à Lei Municipal n^o 332, de 25 de agosto de 1994, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o A Lei Municipal n^o 332, de 23/08/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11A. Para fins do disposto do Art. 77, inciso III da Constituição Estadual e do Art. 90-A da Lei Orgânica do Município, fica reservado aos servidores ocupantes de cargos efetivos na Administração Direta e Indireta o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, observados os critérios legais de provimento.

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro/RJ, 03 de dezembro de 2020.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal